CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINFES E SINDIEX
2018/2019

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pela presidente Maria Maruza Carlesso, CPF nº 252.227.327-20, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória- ES e **SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** CNPJ nº 39.386.883/0001-55, representado por seu diretor presidente, Marcilio Rodrigues Machado, CPF 526.044.467-15, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n. 699, Torre A, conjunto 701, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-250, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de abril de 2018 e término em 31 de março de 2019, com a nova data-base da categoria fixada em **1º de abril**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por mês, a vigorar a partir de 01 de abril de 2018.

Parágrafo Único: Não será admitido a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **2,40% (dois vg quarenta por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2018**, que corresponde a inflação do período do INPC-IBGE a vigorar a partir de **01/04/2018.**

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** nas que excederem.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando o plano de saúde é concedido pela empresa, ainda que o empregado suporte as coparticipações.

Parágrafo único: Nos termos do art. 458, §2º, inciso IV da CLT, a verba a ajuda de plano de saúde tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão à categoria dos farmacêuticos abrangida pela presente convenção, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de

trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação, previsto na presente Cláusula, não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência **de até 90 (noventa) dias,** sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extinguir-se-á a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, empregados, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, garantia provisória de emprego de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção individual, adequados e certificados às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO DE CONGRESSO/SEMINÁRIO

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos ou seminários** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

Parágrafo primeiro: No ato da admissão dos(as) farmacêuticos(as) será entregue a ficha de sindicalização para o SINFES de forma facultativa para sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo SINFES e pelo SINDIEX serão efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei 9.029/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770/2008, alterada pela Lei nº 13.257/2016, para que as empresas facultativamente procedam à adesão ao Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 01 de abril de 2018.

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente: MARIA MARUZA CARLESSO

SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente: MARCILIO RODRIGUES MACHADO